



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2589/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 723/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Fabrício Lopes da Silva

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva, tendo por objeto dispor sobre a instituição da Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério do Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 12/2021, pela Comissão de Constituição e Justiça, visando modificar o Projeto de Lei nº 723/2021. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na Ordem do Dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 03 de setembro de 2024.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 723/2021

*INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério do Município de Linhares.

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§1º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, coordenadores escolares, monitores educacionais, agentes administrativos, secretárias, serventes e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Linhares, nos níveis Educação Básica e Educação Superior, que estejam no exercício de suas atividades.

**Art. 3º** A Política de Prevenção à Violência contra os Docentes do Município de Linhares terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.